



CÂMARA
MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Trabalho, Dedicação e Compromisso.

ENCAMINHADO ÀS
COMISSÕES 23/09/13
x *[assinatura]*
SEM FOLTA

PROJETO DE LEI N. 072/2013

APROVADO
EM 23/09/2013
[assinatura]
PRESIDENTE

Dispõe sobre a proibição, no âmbito do município de Eusébio, a propaganda eleitoral através de pintura de muros, fachadas e outros lugares que especifica na forma que indica.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art.1º - Fica proibido, no âmbito do município de Eusébio, pichar, desenhar, escrever ou pintar propaganda eleitoral em muros, fachadas, colunas, paredes, pórticos, ou qualquer outro lugar público ou privado visível do passeio público.

Parágrafo Único – O disposto no “caput” abrange inclusive a propaganda eleitoral partidária e intrapartidária.

Art.2º - Executa-se da vedação expressa nesta lei, a inscrição pelos partidos políticos, na fachada de suas sedes e dependências, do nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer, respeitadas as posturas municipais vigentes.

Art.3º - Sem prejuízo das sanções decorrentes da legislação eleitoral e municipal vigentes, estarão os infratores das condutas vedadas nesta lei, sujeitos a restaurarem e restituírem o bem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e ao pagamento de multa no valor de 3000,00 (três mil reais), dobrada na reincidência.

Parágrafo Único – A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art.4º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 20
DE SETEMBRO DE 2013.

[assinatura]
Francisco Franco Santos Chagas

Vereador – PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Av. Eduardo Sá, 50 – CEP.: 61760-000 – Eusébio – Ceará – Fone/Fax.: 85 3260.1258/1158

CNPJ nº 41.656.158/0001-00 – CGF nº 069.204.40-3

JUSTIFICATIVA

Os períodos eleitorais são eventos importantes para a sociedade, infelizmente alguns atrasos culturais, fazem com que nesses períodos nossa cidade sofra os mais diversos níveis de poluição visual. Essa poluição por muitas vezes ultrapassa o momento político e chega a passar anos no mesmo lugar.

É de competência do Estado legislar sobre assuntos de interesse local e, mais especificamente, regulamentar, autorizar e fiscalizar a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao Poder de Polícia, igualmente, cabe ao Poder Público respeitar e fazer respeitar o meio ambiente, no qual insere a paisagem urbana,

A própria legislação eleitoral tem assegurado ao Estado o direito de estipular posturas municipais mais rígidas com relação à divulgação da propaganda eleitoral (art. 243, VII, do Código Eleitoral; Instrução nº 121/DF, Resolução nº 22.718/08 do Tribunal Superior Eleitoral).

Nesse sentido é que vem a presente propositura, que estipula a proibição de pichar, desenhar, escrever ou pintar muros, fachadas, colunas, paredes ou qualquer lugar de uso privado, visível às margens das vias municipais, administradas direta e indiretamente pela prefeitura municipal de Eusébio, e ainda sob o regime de concessão.

Outrossim, excetuam-se as fachadas dos partidos políticos nas quais poderá ser exposto da melhor forma que lhes aprouver, respeitada a legislação vigente,

Pelos motivos dissertados e pela importância do caso em tela contamos com os nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que é de suma importância para a população de nossa cidade.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 20
DE SETEMBRO DE 2013.



Francisco França Santos Chagas

Vereador – PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Av. Eduardo Sá, 50 – CEP.: 61760-000 – Eusébio – Ceará – Fone/Fax.: 85 3260.1258/1158
CNPJ nº 41.656.158/0001-00 – CGF nº 069.204.40-3